

CLUSTER: LegalTech

CURSO: Direito

RACISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADE NO BRASIL E ALGUMAS PERSPECTIVAS JURÍDICAS PARA A LUTA ANTIRRACISTA

Thifani Mariah da Rosa Lamaison¹

Tássia Gervasoni²

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a desigualdade racial não afeta um grupo inferior da sociedade e sim a maior parcela. Os negros compõem 54% da população segundo os dados do IBGE (JORNAL DA USP, 2020). Em face dessa narrativa, é inconcebível a ideia de que essa parcela da população esteja em tamanha desvantagem social e de representatividade na sociedade.

Historicamente, o racismo está enraizado na cultura e nos costumes da sociedade, refletindo na chamada discriminação estrutural e fazendo com que os negros sofram diariamente com práticas discriminatórias.

O trabalho tem como objetivo elucidar alguns aspectos do racismo estrutural, exemplificando comportamentos racistas e contribuindo para uma reflexão do assunto, além de apontar alguns elementos para exercer o antirracismo no Brasil.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada a metodologia de abordagem dedutiva, combinada com o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa por documentação indireta.

3 RACISMO ESTRUTURAL: PERSPECTIVAS INTRODUTÓRIAS

Em primeira análise, para falar sobre o racismo no Brasil, é necessário fazer um debate estrutural. Dessa forma, deve-se voltar ao século XVI, período em que foi estabelecida a escravidão – a qual é marcada pela exploração da mão-de-obra de negros e negras, que foram trazidos do continente Africano e transformados em escravos pelos colonizadores do Brasil. Tal acontecimento fez com que os negros fossem tratados como mercadoria, sendo privados de dispor de direitos básicos.

Por seguinte, mesmo com a abolição da escravidão – ocorrida em 13 de maio de 1888 por meio a Lei Áurea, a “libertação” dos escravos das condições de trabalho desumano foi desenvolvendo-se de uma forma bem lenta e difícil, pois nenhum direito foi garantido aos negros, sem qualquer tipo de indenização ou reparo. Mesmo após 300 anos de trabalho desumano, muitos permaneceram nas fazendas em que eram escravizados e em condições desagradáveis, já que

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo. Integrante do grupo de estudos e pesquisas em Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq. E-mail: thilamaison@gmail.com

² Professora Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na Universidad de Sevilla. Professora do Programa de Mestrado em Direito na IMED. Coordenadora do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq. E-mail: tassia.gervasoni@imed.edu.br

o Estado não garantiu quaisquer terras para os recém-libertos plantarem e poderem subsidiar o seu próprio sustento. A psicanalista Neusa Santos, autora de “Tornar-se negro”, de 1983, um dos primeiros trabalhos sobre a questão racial na psicologia, expõe que:

A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior. (1983, p. 19).

Há relatos que apontam a escravidão no Brasil como “amena” em relação aos outros países escravistas, o que dificulta no entendimento de como o sistema escravocrata ainda tem grande impacto na forma a qual a sociedade é organizada. Consequentemente, esse conjunto de práticas enraizadas na sociedade e no próprio Estado, chama-se de racismo estrutural, elemento responsável pela persistência de ações discriminatórias contra os negros, até os dias atuais. Como diz Silvio Almeida:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. (2019, p.33).

O racismo estrutural é um conjunto de práticas discriminatórias, as quais são institucionais, históricas, culturais que foram inseridas dentro de sociedade que privilegia algumas raças em relação a outras, ou seja, uma sociedade que foi estruturada com base no racismo, onde desde o princípio se favorecem pessoas brancas e desfavorecem os negros (ALMEIDA, 2019). Portanto, reconhecer que o racismo se constitui a partir da estrutura é amedrontador, mas necessário para que se possa combatê-lo.

A partir dos fatos supracitados, não restam dúvidas de que a sociedade foi estruturada a partir de ações racistas e com essa naturalização de hábitos, situações e falas, pode-se notar, por exemplo, o racismo linguístico presente no dia a dia das pessoas.

Ao admitir que o racismo está na estrutura da criação da sociedade, precisa-se reconhecer que a língua é uma posição nessa estrutura. O que a maioria das pessoas não vê, principalmente a branquitude, é que há uma formação histórica que constrói a língua, essa formação é a do racismo (NASCIMENTO, 2019).

No livro “Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo”, Gabriel Nascimento, o autor, faz uma observação falando que a língua em si não tem cor, mas ao ser politizada, as línguas passam a ter cor, gênero, etnia, orientação sexual e classe, porque passam a funcionar como lugares de desenhar projetos de poder (2019).

Diversas palavras muitas vezes são usadas sem que se saiba o verdadeiro contexto ou o significado que carregam para as pessoas negras. Há inúmeros termos que são utilizados diariamente e que tem uma bagagem extremamente racista. É o caso, por exemplo, da palavra “denegrir”, que tem como o real significado “tornar negro/escurecer”, sendo usado muitas vezes para difamar ou acusar injustiça por outra pessoa, sempre usado na forma pejorativa.

É o caso também da expressão “humor negro”, que usa para descrever um tipo de humor ácido e com piadas de mal gosto com temas mórbidos. Ainda, chamar de “cabelo ruim/bombril” para se referir ao cabelo cacheado, outro termo extremamente racista que deprecia a imagem e o cabelo de pessoas negras, falar mal dessas características também é racismo.

Foram citadas apenas algumas expressões que são ditas diariamente e que foram construídas a partir da estrutura do racismo. Portanto, a língua tem cor e é uma possibilidade de luta e resistência ao projeto de racionalização do pensamento moderno.

4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS ANTIRRACISMO

Na história brasileira, desde o período colonial a sociedade incidiu em práticas de racismo tocando ao preconceito pela cor que, na época, não eram tipificadas como crime, e sim, tidas como naturais. A história da legislação antirracista iniciou-se com a Lei nº 1.390/51, conhecida como “Lei Afonso Arinos”, que incluiu entre as contravenções penais as práticas resultantes de preconceito de raça ou cor (BRASIL, 1951).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi outro marco no combate ao racismo na busca por igualdade racial, uma vez que passou a criminalizar a prática do racismo, em seu art. 5º, inciso XLII: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

Ainda na Constituição Federal pode-se observar que em seu art. 1º, inciso III, o Estado brasileiro tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Já no art. 3º, inciso IV, a República Federativa do Brasil tem como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Do mesmo modo, em seu art. 4º, inciso VIII, a Constituição tem como princípio repudiar qualquer movimento terrorista e o racismo (BRASIL, 1988). Há também, a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989). Nesta lei, foram tipificados os tipos de crimes de racismo, os quais deverão ser punidos.

Além do mais, pode-se citar o Código Penal, que no art. 140 tipifica como crime injuriar alguém, qualificando, no §3º, o tipo penal de injúria racial, quando há emprego de elementos referente à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência (BRASIL, 1940). A injúria racial ocorre quando são expressas ofensas a determinado tipos de pessoas, como exemplo chamar um negro de “macaco”. Ao contrário da injúria racial, o crime de racismo, tipificado na Lei nº 7.716/89 é inafiançável e imprescritível.

Já no século XXI, a Lei nº 12.288/10, chamada também de Estatuto da Igualdade Racial, foi criada para diminuir os casos de racismo no país, buscando garantir à população negra a igualdade de oportunidades e tendo como objetivo a correção histórica das desigualdades, estabelecendo políticas de educação, saúde e cultura.

Outrossim é a Lei 12.711, conhecida como Lei das Cotas, sancionada em agosto de 2012, que reserva 50% das suas vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência. A Lei das Cotas é extremamente importante, visto que a desigualdade educacional está interligada com a desigualdade racial. Além do mais, o Supremo Tribunal Federal, em 2012, no julgamento da ADPF 186, declarou a constitucionalidade

das cotas raciais. De acordo com os dados organizados pelo Todos Pela Educação, entre os jovens declarados pretos apenas 53,9% concluíram o ensino médio até os 19 anos em 2018, enquanto 74% dos jovens brancos concluíram (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2019). Essa disparidade na conclusão é apenas um exemplo da desigualdade na aprendizagem e, consequentemente, da falta das demais oportunidades, como na área profissional.

A despeito de todo o avanço com as medidas constitucionais e infraconstitucionais, a luta pela igualdade ainda permanece. Em um país marcado pelo abismo racial, desenvolver um pensamento antirracista é fundamental para que a justiça e a sociedade caminhem juntas, de acordo com a filósofa norte-americana Angela Davis, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa foi desenvolvida a fim de compreender a base do racismo estrutural. Dos diversos pontos pelos quais pode-se analisar o racismo, o estudo partiu da noção de racismo estrutural, utilizando o racismo linguístico como exemplo. Pode-se afirmar que o racismo é uma ação bastante desdenhável, que desrespeita toda a cultura, a história e a dignidade do povo negro. Em seguida, também foram analisados alguns fundamentos jurídicos e constitucionais antirracismo.

Por fim, ressalva-se que este trabalho consiste numa pesquisa inicial que ainda se pretende aprofundar, pois o tema é de suma pertinência e importância para expor a base estrutural do racismo e da luta antirracista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951**. Dispõe sobre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.888, de 20 de Julho de 2010**. Dispõe sobre o Estatuto de Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

JORNAL DA USP. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra.** 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em: 18 jun. 2021.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo Linguístico:** os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

SILVIO, Almeida. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Jandaíra, 2019.

SOUZA, Neusa Santos. **Torna-se negro.** Rio de Janeiro: Graal Ltda, 1983.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Do início ao fim: população negra tem menos oportunidades educacionais.** 2019. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/do-inicio-ao-fim-populacao-negra-tem-menos-oportunidades-educacionais/>. Acesso em: 7 jul. 2021.